



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2255 DE 02 DE JULHO DE 2024**

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 17/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 17/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 3683, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$1.338,27 (um mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme PAT 17/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2265 DE 10 DE JULHO DE 2024

#### Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 13/2024

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 13/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 69, todas referentes a IPTU, bem como 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$3.265,45 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme PAT 13/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2266 DE 10 DE JULHO DE 2024

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 24/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

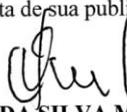
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 24/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004, 2005, 2008, 2009, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 2014; 2018, do imóvel 5937, todas referentes a IPTU, bem como 2011, 2012 e 2013, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$6.583,64 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme PAT 24/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2267 DE 10 DE JULHO DE 2024

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 25/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 25/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2017 e 2018, do imóvel 386, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$475,15 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), conforme PAT 25/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2268 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 27/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 27/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2006, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, do imóvel 361; 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 1726, todas referentes a IPTU, bem como 2007, 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$5.558,91 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme PAT 27/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2269 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 28/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 28/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 4815, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$609,47 (seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme PAT 28/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2270 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 29/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 29/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2018, do imóvel 5430, todas referentes a IPTU, em valor total de R\$241,13 (duzentos e quarenta e um reais e treze centavos), conforme PAT 29/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho**  
**Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08**  
**www.ijaci.mg.gov.br**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2271 DE 11 DE JULHO DE 2024

#### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 30/2024**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 30/2024 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2016, 2017 e 2018, do imóvel 246; 2009, 2010, 2016, 2017 e 2018, do imóvel 247, todas referentes a IPTU, bem como 2002, 2003, 2004 e 2005, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$4.504,66 (quatro mil quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme PAT 30/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

**DECRETO Nº 00059/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1464/2023 de 26/12/2023 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 3.054,47 (três mil , cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos ), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.006.001 - COORD. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.032 - MANUT.ATIVID. SECRETARIA DE FINANÇAS

Conta.....: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte.....: 1749012 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

Valor.....: R\$ 3.054,47

Ficha: 00069

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 3.054,47 (três mil , cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos ), proveniente ao Excesso de arrecadação verificado no período.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 18 DE JULHO DE 2024

FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602

Digitally signed by FABIANO DA  
SILVA MORETI:03837339602  
Date: 2024.07.18 15:03:44  
-03'00'



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 123 Quinta - Feira, 18 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00060/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1464/2023 de 26/12/2023 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 78.439,53 ( setenta e oito mil , quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos ), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.006.001 - COORD. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.032 - MANUT.ATIVID. SECRETARIA DE FINANÇAS

Conta.....: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte.....: 2749012 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

Valor.....: R\$ 78.439,53

Ficha: 00069

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 78.439,53 ( setenta e oito mil , quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos ), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 18 DE JULHO DE 2024

FABIANO DA SILVA

MORETI:038373396

02

Digitally signed by FABIANO  
DA SILVA MORETI:03837339602  
Date: 2024.07.18 15:04:18  
-03'00'